

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0027/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n° 461.817.769-15 e RG n° 1692088, e a empresa:

REUNIDAS TRANSPORTES S.A, inscrita no CNPJ/MF n°04.176.082/0001-80, representado pelo seu Procurador o Sr. **VINICIUS MARINS**, portador da Cédula de identidade n° 2.973.381 SSP/SC e inscrito no CPF n° 022.094.279-08, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Inexigibilidade n° 0008/2024, processo administrativo n° 0054/2024, RESOLVE registrar os preços do(s) item(ns) nesta ATA, de acordo com a proposta do detentor da Ata, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços** visando a Contratação de Empresa para aquisições futuras e parceladas de **bilhetes de passagens rodoviárias em linha regular**, destinados aos pacientes do município de Xanxerê-SC, que necessitam comparecer em atendimentos de saúde fora de domicílio, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e realizadas pelo SUS, conforme demais especificações contantes no ETP, Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Passagens Rodoviárias de ônibus convencional Rota Xanxerê-SC a Florianópolis. - Passagens Rodoviárias de ônibus convencional, que possua banheiro, ar condicionado e poltrona reclinável. A Empresa deverá possuir diariamente a Rota Xanxerê-SC- Florianópolis. Deverá estar incluso o serviço de "Transfer", ou seja, um veículo que transporte o passageiro da rodoviária, na sua chegada, até o ponto de destino (Hospital, Clínica, Consultório etc).	1.200,0	UND	203,00	243.600,00
2	Passagens Rodoviárias de ônibus convencional Rota Xanxerê-SC a Joinville-SC - Passagens Rodoviárias de ônibus convencional, que possua banheiro, ar condicionado e poltrona reclinável. A Empresa deverá possuir a Rota Xanxerê-SC-Joinville-SC, diariamente. Deverá estar incluso o serviço de "Transfer", ou seja, um veículo que transporte o passageiro da rodoviária, na sua chegada, até o ponto de destino (Hospital, Clínica, Consultório etc).	50,000	UND	227,84	11.392,00
3	Passagens Rodoviárias de ônibus convencional Rota Xanxerê-SC a Blumenau-SC - Passagens Rodoviárias de ônibus convencional, que possua banheiro, ar condicionado e poltrona reclinável. A Empresa deverá possuir a Rota Xanxerê-SC a Blumenau-SC diariamente.	50,000	UND	186,29	9.314,50
4	Passagens Rodoviárias de ônibus convencional Rota Florianópolis-SC - Xanxerê-SC - Passagens Rodoviárias de ônibus convencional, que possua banheiro, ar condicionado e poltrona reclinável. A Empresa deverá possuir a Rota Florianópolis-SC - Xanxerê-diariamente. Deverá estar incluso o serviço de "Transfer", ou seja, um veículo que transporte o passageiro da rodoviária, na sua chegada, até o ponto de destino (Hospital, Clínica, Consultório etc).	1.200,0	UND	207,67	249.204,00
5	Passagens Rodoviárias de ônibus convencional Rota Joinville-SC a Xanxerê-	50,000	UND	229,80	11.490,00

SC - Passagens Rodoviárias de ônibus convencional, que possua banheiro, ar condicionado e poltrona reclinável. A Empresa deverá possuir a Rota Joinville-SC-Xanxerê-SC diariamente. Deverá estar incluso o serviço de "Transfer", ou seja, um veículo que transporte o passageiro da rodoviária, na sua chegada, até o ponto de destino (Hospital, Clínica, Consultório etc).

6	Passagens Rodoviárias de ônibus convencional Rota Blumenau-SC a Xanxerê-SC - Passagens Rodoviárias de ônibus convencional, que possua banheiro, ar condicionado e poltrona reclinável. A Empresa deverá possuir a Rota Blumenau-SC- Xanxerê-SC diariamente.	50,000	UND	186,50	9.325,00
				Total do Participante:	<u>534.325,50</u>

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
Vedação a acréscimo de quantitativos
- 3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.2. Após a homologação da licitação, o licitante será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. DO DETENTOR DA ATA:

- 6.1.1. Por transportar os passageiros conforme exigência da legislação em vigor;
- 6.1.2. Deverão estar inclusos nos bilhetes de passagem as seguintes características e serviços: Passagem Rodoviária de ônibus convencional, que possua banheiro, ar condicionado e poltrona reclinável. A Empresa que irá fornecer os bilhetes deverá possuir a Rota Xanxerê-SC- Florianópolis-SC, Xanxerê-SC - Blumenau e Xanxerê-SC -Joinville-SC- Xanxerê-SC diariamente. Deverá estar incluso o serviço de "Transfer", ou seja, um veículo que transporte o passageiro da rodoviária, na sua chegada, até o ponto de destino (Hospital, Clínica, Consultório, etc);
- 6.1.3. **Transportar os passageiros da Saúde, conforme exigência da legislação em vigor, bem como efetuar o transfer (translado) do terminal até o ponto de atendimento e o retorno ao terminal;**
- 6.1.4. As passagens deverão ser emitidas e entregues ao Coordenador de TFD pois serão fornecidas ao paciente pelo Setor de Transporte Fora de Domicílio, conforme demanda e agendamento do Central de Regulação Municipal e mediante termo de entrega e responsabilidade ao paciente;
- 6.1.5. A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente edital, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;
- 6.1.6. Prestar os serviços de acordo com o descrito na Autorização de Fornecimento;
- 6.1.7. As empresas de Turismo deverão apresentar contrato de comercialização para a venda dos bilhetes de passagem da empresa transportadora;
- 6.1.8. Manter conforme orientação da Licitante, os controles de entrega;
- 6.1.9. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

6.2. DO ORGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO):

- 6.2.1. Apresentar a Autorização de Fornecimento especificando as quantidades de bilhetes a serem emitidos;
- 6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço através de servidores especialmente designados;
- 6.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 6.2.4. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO:

- 7.1. O fornecedor obriga-se a fornecer os bilhetes de passagem ao setor de Tratamento foda de Domicilio (TFD), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 7.2. O pagamento será efetuado conforme Decreto de Pagamento nº 05/2024 da Prefeitura Municipal, a contar do recebimento da fatura devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

9.1. O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como **Gestor desta Ata, o Sr. Edson Mesnerovicz**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis, e como **fiscal o Sr. Marcio Leandro Giroto**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao detentor da Ata, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e Termo de Referência.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Xanxerê-SC, 09 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Órgão Gerenciador

REUNIDAS TRANSPORTES S.A
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: